



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.554 DE 28 DE MAIO DE 2020

Autoria: Vereador Rodrigo Luis Digão

Obriga a realização de coleta seletiva em eventos realizados no âmbito do município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os promotores de eventos, públicos ou privados, geradores de resíduos sólidos no âmbito do Município de Taubaté, ficam obrigados a adotar a coleta seletiva como modelo adequado de gestão dos resíduos.

§ 1º Entende-se como promotores de eventos os prestadores de serviço de realização de shows, festas, quermesses, exposições, bailes, festivais e congêneres, que pela atividade exercida promovem aglomeração de pessoas e a geração de resíduos sólidos.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por coleta seletiva a segregação de resíduos recicláveis, na sua origem, para posterior reciclagem dos materiais reaproveitáveis.

Art. 2º Ao realizador do evento caberá a implantação de recipientes adequados à separação de materiais recicláveis na fonte geradora de seu descarte, móveis ou não, de forma a evitar que os resíduos sejam descartados de forma inadequada.

Art. 3º Com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, os promotores de eventos destinarão os resíduos, devidamente segregados (coleta seletiva), à reutilização e à reciclagem.

Parágrafo único. Os resíduos reciclados serão destinados às cooperativas de catadores de materiais recicláveis devidamente inscritas na Prefeitura Municipal de Taubaté ou aos PEVs – Pontos de Entrega Voluntária.



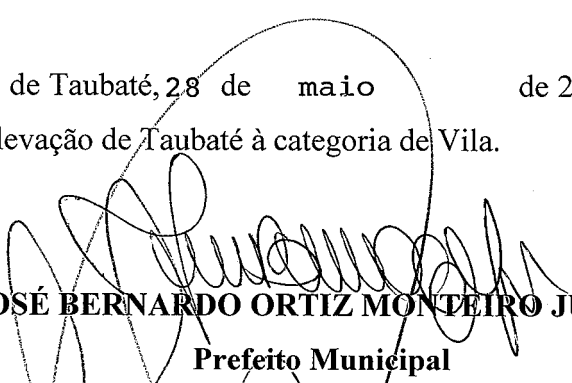
Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 4º Ao final de cada evento, os organizadores encaminharão relatório descritivo do processo de coleta seletiva desenvolvida e documento com fotografia que ateste o encaminhamento do material segregado a reutilização e a reciclagem para a Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

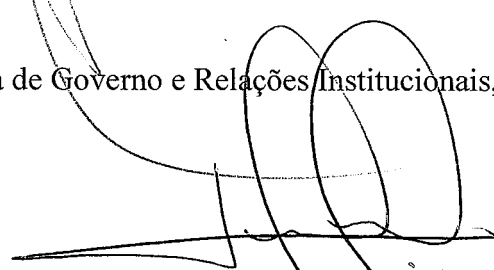
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

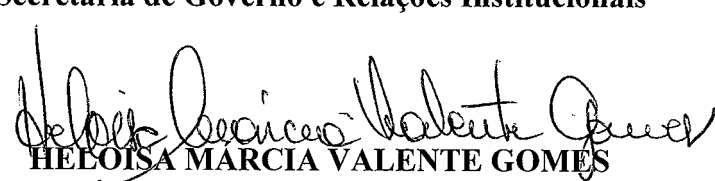
Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de maio de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de maio de 2020.


MÁRCIA ELIZA DA SILVA
Secretária de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo